



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1^a de setembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 351/17 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 108/2017

DOCREC

606/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações oferecidas pelas Secretarias Municipais de Serviços e Obras e de Educação a respeito do Projeto de Lei nº 424/13, de autoria do Vereador Jair Tatto, que declara de utilidade pública imóvel localizado na Avenida M'Boi Mirim.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/DMF/jgc
Resp 424-13



**PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES**

Folha de Informação nº 13

Do processo nº 2017-0.056.975-5 em 22/05/2017 (a)

Assunto: Projeto de Lei nº 424/13 – Vereador Jair Tato

EDIF. G (60.22.60.001)

Sr. Diretor

CÓPIA

Informo que nada consta no Departamento de Edificações em relação a implantação de qualquer equipamento na área indicada no presente.

Desta maneira não temos possibilidade de atender solicitação de fls. 11, item 2º, pois impacto orçamentário financeiro abrangeria custo de desapropriação,

Custo de projetos (não existe), custo da obra e despesas de custeio para funcionamento.

SP. 22/05/2017

**Engº Aumir de Andrade
Diretor da Div. Téc. de Planejamento – Edif. 4
SIURB / EDIF**

EDIF. 4 - PU
Data 22/05/17
Ass: [assinatura]
Dra. C. B. J. J. J.
Edif. 4

AA/zmdga

Do Processo nº 2017-0.056.975-5 em 23 / 05 / 17 a) Marisa C. Santana

Marisa C. Santana
SIURB / EDIF-G

Assunto: Projeto de Lei nº 424/13 – Vereador Jair Tatto.

SME / COAD / DIOB

Senhora Diretora

Restituímos o presente com a informação prestada pela Divisão Técnica de Planejamento – EDIF.4, a fl. 13, informando que nada consta no nosso Departamento a relação de qualquer equipamento para a área indicada e que diante disto não há a possibilidade de atendimento conforme solicitação de fls.11, item 2º o qual abrangeria o orçamento financeiro para tal obra.

Encaminhamos o presente, para subsidiar resposta ao Nobre Vereador Jair Tatto.

23 / maio / 2017


JOÃO ALBERTO CANTERO
Diretor do Departamento Técnico de Edificações
SMSO / EDIF

Informação SME/COAD
/MCS

SME/ATP/Plano de Obras RECEBIDO EM: <u>25/05/17</u> RUBRICA
--

EDIF. 4-FB
Data 25/05/17
Ass: Marisa C. Santana
Diretor C. B. Junior
Edif. 4

Folha de informação nº: 15

Do Processo 2017-0.056.975-5

Wilson de Carvalho Junior
RF 792.232.9
Em 26/05/2017 (a) Assessor Técnico Educacional I

Interessado: Vereador Jair Tatto.

Assunto: Projeto de Lei 424/13 – Vereador Jair Tatto.

SME/COGED-G

Senhora Coordenadora

Trata o presente do pedido de informações do nobre Vereador Jair Tatto referente ao projeto de Lei 424/2013 para implantação de Centro Educacional Unificado CEU M' Boi Mirim, área localizada na Av. M' Boi Mirim, altura do nº 8000, Jardim Lourenço São Paulo.

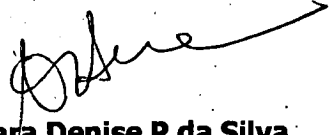
Quanto ao que nos compete, esclarecemos que não consta previsão de implantação de equipamento educacional no imóvel em questão, conforme manifestação do Departamento Técnico de Edificações da Secretaria Municipal de Serviços e Obras, às fls. 13.

Restituímos o presente para encaminhamentos cabíveis a fim de esclarecer os demais das folhas 03.

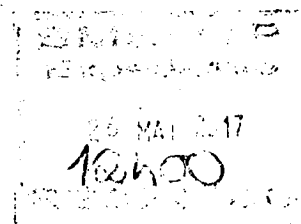
Atenciosamente,

São Paulo, 26 de maio de 2017.


Wilson de Carvalho Junior
Assistente Técnico Educacional I
RF: 792.232.9
COAD/DIOB


Mara Denise P da Silva
Assessor Técnico
RF: 537.863.0.01
COAD/DIOB

WCJwcj



CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2017-0.056.975-5
Do Projeto de Lei nº. 424/2013

em 07/ 07 /2017

Folha de informação nº 16
(a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 424/2013, de autoria do Legislativo, que declara de utilidade pública o terreno localizado na Avenida M' Boi Mirim – altura do nº. 8000, no bairro do Jardim Lourenço – São Paulo . Pedido de Subsídios.

SME - COGED
Sra. Coordenadora

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 424/2013, de autoria do vereador Jair Tatto, que pretende declarar de utilidade pública o terreno localizado na Avenida M' Boi Mirim para a construção do CEU – M'Boi Mirim.

A propositura foi então encaminhada à Pasta a fim de que, ouvidos os órgãos técnicos, inclusive a Assessoria Jurídica, fosse exarada manifestação conclusiva sobre o Projeto de Lei, prestando-se também as informações requeridas às fls. 03.

Após encaminhamento à Secretaria Municipal de Serviços e Obras, o Diretor do Departamento Técnico de Edificações informou que não consta naquele Departamento a previsão de qualquer equipamento para a área indicada e, portanto, não haveria como se manifestar quanto ao orçamento financeiro da obra.

Por fim, a COAD-DIOB ratificou a informação prestada pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

De acordo com a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"A desapropriação é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo em seu patrimônio por justa indenização¹".

¹ DI PIETRO, 2007, p.145.

Do Processo nº. 2017-0.056.975-5
Do Projeto de Lei nº. 424/2013

em 07/ 07 /2017

Folha de informação nº 12
(a).....P.....

O inciso V, do parágrafo 2º, do art. 37 da Lei Orgânica do Município, disciplina que são de iniciativa privativa do prefeito as leis que disponham sobre desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais, sendo a desapropriação uma das formas originárias de aquisição de propriedade.

Por sua vez, o art. 111 atribui ao prefeito a administração dos bens municipais, respeitada à competência da Câmara Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Ademais, o Decreto lei nº. 3.365/41, que regula a desapropriação por utilidade pública em todo o território nacional, estabelece em seu art. 6º, que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do poder executivo.

Entretanto, o art. 8º autoriza o poder legislativo a tomar iniciativa da desapropriação, e, neste caso, caberia ao executivo praticar os atos necessários à sua efetivação.

Assim sendo, o poder legislativo pode, excepcionalmente, na medida em que se trata de uma competência do poder executivo, tomar a iniciativa na desapropriação. Porém, como já explanado, se trata de uma excepcionalidade, o que não parece ser o caso em tela.

Diante do exposto, considerando que não há previsão para construção de Centro Unificado Educacional – CEU no endereço indicado e que, s.m.j, o Projeto de Lei possui vício de iniciativa, entendemos que a propositura não detém condições de prosseguir, sendo prejudicada a resposta quanto ao item 2º de fls. 03.

Contudo, conforme solicitação contida em fls. 07, a Assessoria Jurídica da Pasta também deverá se manifestar quanto ao proposto.

À apreciação superior.

São Paulo, 07 de julho de 2017.


Veridiana M. G. L. Duzi dos Santos

Assistente Técnico de Educação I – RF 737.754.1
SME/COGED

CÓPIA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº. 2017-0.056.975-5
Do Projeto de Lei nº. 424/2013

em 07/ 07 /2017

Folha de informação nº 18
(a).....P.....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 424/2013, de autoria do Legislativo, que declara de utilidade pública o terreno localizado na Avenida M' Boi Mirim – altura do nº. 8000, no bairro do Jardim Lourenço – São Paulo . Pedido de Subsídios.

SME – AJ
Sr. Chefe

Acompanhando a manifestação acima exarada, encaminhamos o presente para manifestação, conforme solicitado em fls. 07.

São Paulo, 07 de julho de 2017.

Karen Martins de Andrade
RF 692.549-9
Coordenadora Geral
SME - COGED

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei n. 424/2013, de autoria do Legislativo, que declara de utilidade pública o terreno localizado na Avenida M' Boi Mirim – altura do nº 8000, no bairro do Jardim Lourenço – São Paulo. Pedido de Subsídios.

SME/GAB

Sra. Chefe de Gabinete,

Trata-se de pedido de informações sobre o Projeto de Lei 424/2013, de autoria do Vereador Jair Tatto, que “declara de utilidade pública o terreno localizado na Avenida M'Boi Mirim – altura do nº 8000, no Bairro do Jardim São Lourenço, com fundamento no do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941”, que “será utilizado para construção do CEU – CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO – M'Boi Mirim”.

À fl. 13, o Diretor do Departamento Técnico de Edificações da Secretaria Municipal de Serviços e Obras informou que não há previsão de “implantação de qualquer equipamento na área indicada no presente”, logo, não foi capaz de manifestar-se sobre impacto orçamentário financeiro da desapropriação, bem como o custo do projeto inexistente. SME/COAD/DIOB ratificou as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

Às fls. *retro*, SME/COAD/COGED entendeu que o projeto de lei sob análise possui vício de iniciativa, uma vez que não há projeto para construção do CEI M'Boi Mirim.

Do ponto de vista jurídico, observamos que a tramitação do referido projeto de lei observou os parâmetros legais e constitucionais.

De acordo com Odete Medauar:

Desapropriação é a figura jurídica pela qual o poder público, necessitando de um bem para fins de interesse público, retira-o do patrimônio do proprietário, mediante prévia e justa indenização. (...).

Sob o ângulo do direito privado, a desapropriação representa um modo de perda da propriedade. Sob o enfoque do direito público, configura um meio de aquisição de bem público ou um instrumento de realização de atividades de interesse público, inclusive no tocante à mais justa distribuição da propriedade.¹

¹ MEDAUAR, Odete, “Direito Administrativo Moderno”, 13ª ed., ver. e atual., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

Visto que desapropriação é meio de aquisição de bem público, a leitura comparada entre o art. 37, § 2º, V, da Lei Orgânica do Município² e o art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365/1941³, parece indicar, à primeira vista, um conflito de normas quanto à iniciativa para a desapropriação.

No entanto, trata-se apenas de um conflito aparente de normas, haja vista que, segundo normas exegéticas, norma específica prevalece sobre norma genérica. Dessa forma, embora a Lei Orgânica do Município discipline que a aquisição (incluindo o gênero desapropriação) de bens imóveis como matéria legislativa de iniciativa privativa do Prefeito, o art. 8º do Decreto-Lei nº 3.365/1941 permite ao Poder Legislativo a declaração de desapropriação, para fins de utilidade pública (desapropriação específica).

Ademais, por se tratar de questão de interesse local, parece-nos ser a matéria de competência legislativa municipal, a teor do art. 30, I, da Constituição. A seu turno, a finalidade a ser dada ao imóvel em questão enquadra-se dentre as hipóteses consideradas de utilidade pública, especialmente as hipóteses do art. 5º, "g" e "m", do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

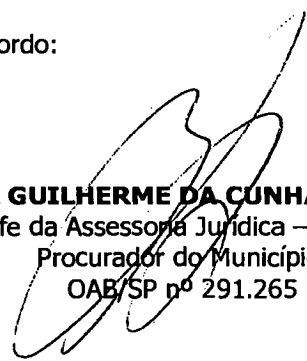
Contudo, embora não exista qualquer vício quanto ao procedimento (vício de iniciativa), entendemos que neste caso, o projeto de lei sob análise aparentemente não possui razão de ser, uma vez que os setores técnicos competentes manifestaram-se no sentido de inexistir qualquer projeto de destinação da área.

Feita esta breve análise, restituímos o presente processo para prosseguimento.

São Paulo, 1 de agosto de 2017.

De acordo:


PEDRO YUKIMITSU RIBEIRO TOKUZUMI
Assessor Técnico II – SME/AJ
OAB/SP nº 343.057


LUIZ GUILHERME DA CUNHA MELLO
Chefe da Assessoria Jurídica – SME/AJ
Procurador do Município
OAB/SP nº 291.265

² Art. 37 A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º Compete exclusivamente à Câmara Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre os Conselhos de Representantes, previstos na seção VIII deste capítulo.

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III – servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV – organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária;

IV – organização administrativa e matéria orçamentária; (Redação dada pela Emenda nº 28/2006)

V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais.

³ Art. 8º O Poder Legislativo poderá tomar a iniciativa da desapropriação [por utilidade pública], cumprindo, neste caso, ao Executivo, praticar os atos necessários à sua efetivação.

Do processo nº 2017-0.056.975-5

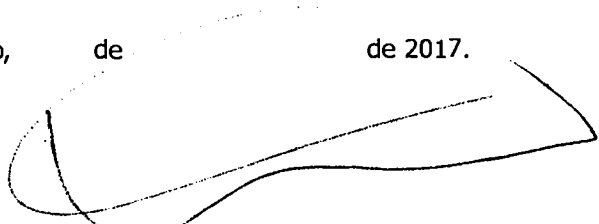
Em ____/____/2017 (a) _____

SGM/ATL

Sr(a). Assessor(a) Chefe,

Em atendimento ao solicitado à fl. 07, restituo o presente com as manifestações dos setores competentes (Órgãos Técnicos e Assessoria Jurídica) desta Secretaria, que acompanho, opinando pelo veto da propositura, uma vez que inexistente projeto para implantação de equipamento educacional na área.

São Paulo, _____ de _____ de 2017.


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação

